	^
	à
	2
	₹
	ď
	й
	~
	r,
	ш
	5
	$\subseteq$
	۲
	ù
	й
O.	۲
-	₹
屲	$\subseteq$
MELLO	$\subseteq$
_	Ξ
щ	₹
	ď
0	σ
Ť	2
LHO DE MELL(	Ľ
Щ	4
0	ш
$\circ$	2
_	∹
ш	ç
0	≗
ž	ζ
₹	č
$\leq$	ć
$\overline{}$	à
$\subseteq$	č
∝	5
⋖	
⋝	7
Ξ	-
ŏ	q
8	9
te po	appa
nte po	appar
nente po	/engdo
mente po	a abada r
almente po	hr/engda
jitalmente po	ov hr/engda e
ligitalmente pc	any hr/enada
digitalmente po	n any hr/enede e
to digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	am any hr/enada a
ado digitalmente pc	a phany hr/enada e
inado digitalmente pc	a abada hr/enada a
ssinado digitalmente po	a the am you hr/enade a
assinado digitalmente po	to the am any hr/enede e
ii assinado digitalmente po	a phanay hr/enada a
foi assinado digitalmente pc	a abana/any hr/enada a
o foi assinado digitalmente pc	a abandy hr/enada a
nto foi assinado digitalmente pc	/consulta tos am dov br/spada a informa o código: DEAEDOBG-40100405-EE33D2E7-3E040789
ento foi assinado digitalmente pc	a abana/rd von me ant ethnanon//
mento foi assinado digitalmente pc	a abana/14 you are and ethionographs a
umento foi assinado digitalmente pc	http://cne art ethicanon//rutth
ocumento foi assinado digitalmente pc	a phanaly was and ethinounally hispanda a
documento foi assinado digitalmente pc	ita http://cne.ulta toe an en/eneda e
<ul> <li>documento foi assinado digitalmente po</li> </ul>	a abana//r how are not ethinocon//rutta etia
ste documento foi assinado digitalmente pc	a abana//rd von me ant ethnanon//rutth atia o
Este documento foi assinado digitalmente pc	a abana// wow me ant ethionor/// ht/spada a
Este documento foi assinado digitalmente po	a abana/14 you me art ethianor//.utta bis o ass
=	esse o site http://consulta toe am dov br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	seese o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente po	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	is access a site http://consulta toe am gov br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	e ita pressa o sita http://consulta toa am gov hr/spada
Este documento foi assinado digitalmente po	ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	prência acesse o site http://consulta toe am ooy hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente po	poferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	<i></i>



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 83/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11577/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural SEPROR.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Jose Aparecido dos Santos (Ordenador de Despesa), Alexandre Henrique Freitas de Araújo (Ordenador de Despesa), Airton Jose Schneider (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8005/2019-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR. Exercício de 2018.

Irregularidade. Regularidade. Multa. Notificação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Jose Aparecido dos Santos, ex- Secretário de Estado, período de 01/01 a 08/10/18 e 05/11 a 31/12/18, responsável pela Secretaria de Estado da Produção Rural SEPROR, período de no curso do exercício de 2018 e do Sr. Alexandre Henrique Freitas de Araújo, ex Secretário Executivo, período de 01/02 a 28/12/18, com fundamento no art. 1.º, inciso II e art. 22, inciso III, alínea "b" da Lei nº 2.423/96, c/c art. 5º, inciso II e art. 188, § 1º, inciso III, "b", da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;
- **10.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do **Sr. Airton Jose Schneider**, ex Secretário Executivo, período de 01/01 a 01/02/2018, com

	2
	2
	5
	3
	,
	12 F
	5
	orme o código: DE4FD296-401004C5-FE33D2F7-3FC40782
	щ
2	5
<b>JEL COELHO DE MELLO.</b>	2
MANOEL COELHO DE ME	7
	4-
0	ģ
Ĭ	2
回	4F
8	Щ
H	-
Ö	ž
Ą	ý
Ì	c
0	J.
AR	r
È	Ţ
nte por MARIO MANOE	e e inform
e	علم
ent	Š
Ĕ	γ
ij	2
dig	5
ğ	an
Jac	ď
ssir	7
æ	÷
وٙ	Č
얼	2
ner	\.
Ϋ́	#
ğ	<u>Φ</u>
ė	C
Este documento fo	conferência acesse o s
_	S
	40,6
	<u></u>
	ü
	٩r٥
	Jul.
	9

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
FI- NO	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

### ACÓRDÃO Nº 83/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

fundamento no art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/96, visto que durante a inspeção não se constatou impropriedades durante sua gestão;

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Jose Aparecido dos Santos no valor de R\$ 15.000,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, nos termos do artigo 308, VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em face das impropriedades dos itens 13, 14 e 15 do Relatório acima. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo:
- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Alexandre Henrique Freitas de Araújo no valor de R\$ 15.000,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, nos termos do artigo 308, VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em face das impropriedades dos itens 13, 14 e 15 do Relatório acima. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo:
- **10.5. Notificar** o **Sr. Jose Aparecido dos Santos** e demais interessados para que tomem ciência.
- 11- Ata: 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 11 de Fevereiro de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	^
	ά
	2
	Ц
	2
	й
	ຼັ
	č
	ц
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	100. DEVED 06-40100405-FE33D2E7-3E0
ELLO	2
Ξ	5
	ž
0	g
Ė	٤
COELT	4
$\ddot{\circ}$	置
П	ċ
₫	٦
₹	Ś
Σ	9
$\stackrel{>}{\sim}$	2
₹	ַלָ
≥	a informa
nente por MARIO MANOEL COELHO DE	
je	br/chad
ě	/6
늞	ځ
g	Š
ā	2
ಹ	ā
ij.	7
ass	\$
ō	2
5	ç
eu	*
를	ŧ
8	9
d d	· T
Este documento foi	0
ш	Ö
	9
	dia o general di site
	2
	årê
	nfarân

Publicado no TCE/AM,	o Diário Eletrônico do
Edição Nº _	
De/	'/



DIV. DE ACORDAOS	)
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 83/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral, em substituição.

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral, em substituição